

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

N. 015/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação 006/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, a associação civil sem fins lucrativos, Casa da Criança “Ceci Leite Costa”, inscrita no CNPJ sob o nº 97.840.177/0001-38, localizado na Rua Adroaldo Mesquita da Costa, s/nº, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, representado pelo seu presidente José Waldir da Conceição, portador do CPF nº. 151.122.170-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Adroaldo Mesquita da Costa, s/nº, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 7.191, constituído de três prédios, com as seguintes características: prédio01: com 270m², dividido em seis salas, três banheiros e uma lavanderia; prédio 02: com 105m², dividido em 04 salas; e prédio 03: com 42m², dividido em cozinha e duas salas

Parágrafo Único: o dito imóvel é locado na situação que ora se encontra e nas condições descritas na Cláusula Sexta, para ser ocupado pelo Município de Taquari, para funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Casa da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo: A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento: Pela locação será pago o valor de **RS 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** mensais, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - O Locatário se responsabilizará pelas taxas de água, luz e telefone que incidirem sob o imóvel, durante a vigência do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como de IPTU, de responsabilidade do Locador.

CLÁUSULA QUINTA

Do período e forma de reajuste: A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA

Das Condições do Imóvel: O imóvel locado encontra-se em perfeito estado de uso e conservação para o fim a que se destina.

Parágrafo Único: O Locatário fica obrigado a conservar o imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que ora recebe, correndo por sua conta os reparos necessários à conservação do mesmo, de suas dependências e instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Finalidades da Locação: O imóvel é locado exclusivamente para fins não residenciais e atenderá as necessidades no Município de Taquari, destinando-se, conforme já mencionado, para o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Casa da Criança.

CLÁUSULA OITAVA

Da Cessão, Transferência e Sublocação: A cessão, transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel, dependerão do prévio, expresso e escrito consentimento do Locador.

Parágrafo Único: Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o Locatário, responsável perante o Locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj/Ativ.: 2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;

Elemento: 3.3.9.0.36.15.00.00 – Locação de Imóveis;

Recurso: 20 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

CLÁUSULA DÉCIMA

Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de março de 2017

LOCATÁRIO

LOCADOR/ADMINISTRADORA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: